TRIGÉSIMO SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 008/2000, FIRMADO EM 06/12/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO — ONS.

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

Ш **OPERADOR NACIONAL** Com interveniência do DO **SISTEMA** ELÉTRICO **ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente ONS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

 A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 008/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA; verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 52AA-37E0-B03B-882C

verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 52AA-37E0-B03B-882C

documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Pascon, Dyogenes Rosi, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Carlos Ribeiro, Alessandro Gregori Filho, Marilia Medici Felix, Marcelo Prais



- B. Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência **ISA** CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2020, de 19 de março de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Taubaté -Paraibuna C1 e C2, conforme legislação vigente;
- C. A correspondência do ONS, referência CARTA ONS DTA-2020-PA-0118-R0, de 24 de junho de 2020, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Taubaté - Caraguatatuba C1 e C2, conforme legislação vigente;
- D. Ser integrante da concessão da **TRANSMISSORA** as INSTALAÇÕES denominada LT 138 kV Taubaté - Caraguatatuba C1 e C2;
- E. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada de Resolução Normativa **ANEEL** nº 643 16 de de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º, que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, o correspondente encargo de conexão estabelecido no de Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA subsequente à sua entrada em operação;
- F. Ser de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação da nova estrutura de derivação na LT 138 kV Taubaté - Caraguatatuba C1 e C2, necessária para permitir a conexão do ramal 138 kV Santa Luzia da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT;

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do ONS, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO 0 estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Taubaté - Paraibuna C1 e C2, de 1 (uma) nova estrutura de derivação a ser instalada entre as estruturas nº T81 e nº T82, denominada INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Santa Luzia da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º Para implementação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO entre as estruturas acima citadas deve ser evitada, quando tecnicamente possível, a instalação em Área de Preservação Permanente.
- § 2º A conexão da Subestação Santa Luzia será realizada através do ramal 138 kV Santa Luzia, circuito duplo, condutor LINNET 1 x 336,4 MCM por fase.

- § 3º A **DISTRIBUIDORA** será responsável por instalar os cabos entre a estrutura de derivação ao pórtico do setor de 138 kV da Subestação Santa Luzia, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação
- § 4º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Santa Luzia, concomitantemente com o término da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO pela **TRANSMISSORA** e, não havendo possibilidade de desligamento da LT 138 kV Taubaté Paraibuna C1 e C2, a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar o serviço citado no § 3º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da **TRANSMISSORA**, serviço este à ser realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a:

- a) Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, materiais, equipamentos e demais acessórios.
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- e) Programação dos desligamentos necessários.
- f) Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

Parágrafo Único

Na etapa do projeto executivo, deverá ser avaliado juntamente com a topografia do local, a condição real considerando todas as interferências (LD, matas etc.) englobando também as interferências de linhas de distribuição no vão entre as estruturas nº 81 e 82 da LT 138 kV Taubaté - Caraguatatuba C1 e C2, aplicação das estruturas, carregamentos, detalhes, distâncias de segurança mínima (na pior condição de ocorrência de flecha), terraplanagem e pórtico para adequação da estrutura de derivação, assim como as análises de impacto nas torres adjacentes ao ponto de conexão.

Cláusula 3ª

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência **ISA CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2020**, de 19 de março de 2020 e, no Parecer de Acesso, referência **CARTA ONS DTA-2020-PA-0118-R0**, de 24 de junho de 2020.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

As **PARTES** irão acordar procedimentos programação dos e а implantação INSTALAÇÃO CONEXÃO, desligamentos necessários à da DE programação devendo observados os procedimentos vigentes, а desligamentos praticados pela TRANSMISSORA e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da TRANSMISSORA e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 5ª

PARTES conclusão acordam que 0 prazo de das atividades por parte da **TRANSMISSORA** para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO 2º é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data citada na Cláusula de publicação do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI, e condicionado viabilização, pela DISTRIBUIDORA, dos desligamentos implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. necessários para Em caso liberação cancelamento desligamentos, ou dos prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.

Parágrafo Único A **TRANSMISSORA** deverá encaminhar para conhecimento da **DISTRIBUIDORA** cópia do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

- § 1º Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO da celebração do Termo Aditivo ACORDO antes ao OPERATIVO, **PARTES** acordarão procedimentos relativo os operativos INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no caput desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Pascon, Dyogenes Rosi, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Carlos Ribeiro, Alessandro Gregori Filho, Marilia Medici Felix, Marcelo Prais



Cláusula 7ª

A **DISTRIBUIDORA** assume, desde já, o compromisso de pagar à **TRANSMISSORA**, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da **TRANSMISSORA** pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 8ª

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo a INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, será objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

- § 1º A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.
- § 2º O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento P&D.
- **CONEXÃO** § 3º Sobre valor anual do **ENCARGO** DE citado na Cláusula 7ª, serão adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS/PASEP COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios e destes tributos.

Cláusula 9a

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25º do CONTRATO.

Cláusula 10^a Da Desativação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada, desnecessária DISTRIBUIDORA. caso torne para desde que pela **TRANSMISSORA** compensada redução seja da Receita Anual sua Permitida - RAP, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da TRANSMISSORA.

§ 1º Considerando retorno do investimento decorrente que 0 da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO é definido pela ANEEL para amortizado determinado ser no prazo pela sua taxa média de depreciação regulatória, efeito 0 da desativação referida no caput desta Cláusula, a TRANSMISSORA é ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL, ou na falta desta regulamentação, mediante a apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.

documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Pascon, Dyogenes Rosi, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Carlos Ribeiro, Alessandro Gregori Filho, Marilia Medici Felix, Marcelo Prais

verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 52AA-37E0-B03B-882C

documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Pascon, Dyogenes Rosi, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Carlos Ribeiro, Alessandro Gregori Filho, Marilia Medici Felix, Marcelo Prais

- § 2º O critério para apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do ENCARGO DE CONEXÃO pelo tempo restante para amortização do investimento deve ser acordado entre as PARTES e o valor homologado pela ANEEL.
- § 3º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES e o valor homologado pela ANEEL, a **DISTRIBUIDORA** permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 7º, observada as correspondentes atualizações.

Cláusula 11^a Complementação do CCG

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá comunicar formalmente à instituição Financeira qualificada como INTERVENIENTE GESTOR do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CCG, associado ao CONTRATO, da incorporação do novo valor relativo ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecido pela ANEEL, observada as correspondentes atualizações.

Parágrafo Único

O comunicado devidamente protocolado pela Instituição Financeira deverá ser encaminhado pela **DISTRIBUIDORA** à **TRANSMISSORA** em até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de publicação do ato formal da ANEEL à **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12ª Documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica relacionada implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessárias para conexão do ramal 138 kV Castilho 2, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13^a Da Vigência

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Cláusula 14^a Do Encaminhamento à ANEEL

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15^a Do Parecer

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer de seus representantes legais, incluindo seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo assim, a integralidade de seu conteúdo.

Cláusula 16^a Ratificação do CONTRATO e seus Aditivos

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV SANTA LUZIA

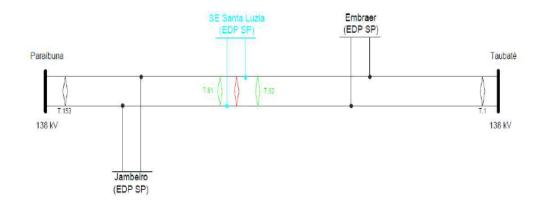
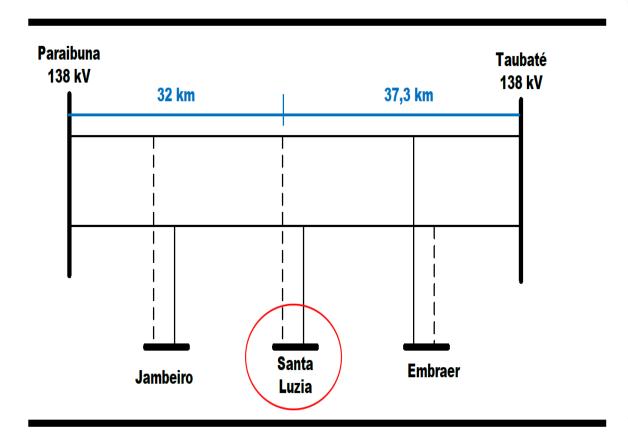




Figura 2 - Diagrama Unifilar da derivação para a SE Santa Luzia.



CAIDIGO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/52AA-37E0-B03B-882C ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52AA-37E0-B03B-882C



Hash do Documento

1FFE5261955F264A4D8E38F4F11B66C18F5AE70AAD9D338609E53B2C6638939F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. -02.302.100/0001-06

Jose Roberto Pascon (Diretor de Sustentabilidade) - 137.561.498-38 em 23/07/2020 18:01 UTC-03:00

Dyogenes Rosi (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 024.590.637-17 em 26/07/2020 20:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 20/07/2020 10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 16/07/2020 11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Carlos Ribeiro - 184.831.356-04 em 15/07/2020 19:53 UTC-03:00

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 16/07/2020 11:05

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marilia Medici Felix (Testemunha) - 111.510.047-58 em 16/07/2020 09:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 15/07/2020

20:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Lucas Olivares Campos - 424.140.268-20 em 15/07/2020 19:20

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

